

PARECER JURÍDICO DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA BIOMÉTRICO DO QUIRONS

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Objetivo e Conclusões da Análise

Atendendo à solicitação formulada pela **NG INFORMÁTICA**, avaliamos a **legitimidade do tratamento de dados pessoais sensíveis** pelo sistema **Quírons**, especificamente no que diz respeito à utilização de **assinatura facial e biométrica** para fins de **autenticação de colaboradores** em processos de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), como o controle da entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a assinatura de documentos eletrônicos.

Com base na [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD – Lei nº 13.709/2018\)](#), nas orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na [Norma Regulamentadora nº 6 \(NR-6\) do Ministério do Trabalho e Emprego](#), e em boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

(a) A **Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6)** do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu item **6.5.1**, permite expressamente o uso de **sistemas eletrônicos com autenticação biométrica** para o registro da entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

(b) O tratamento de **dados biométricos e faciais** realizado pelo sistema **Quírons** pode ser considerado legítimo, desde que fundamentado em bases legais adequadas, como o **cumprimento de obrigação legal ou regulatória** (art. 11, II, “a”) e a **prevenção à fraude e à segurança do titular** (art. 11, II, “g”).

(c) A legitimidade do tratamento de dados biométricos e faciais pelo Quírons decorre da **combinação da autorização expressa da NR-6** com as bases legais previstas na LGPD.

(d) Considerando o tratamento de dados pessoais sensíveis e os potenciais riscos à privacidade e segurança dos titulares, recomenda-se a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da LGPD.

Apresentamos, a seguir, a fundamentação detalhada das conclusões.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA QUÍRONS

O **Quírons** é uma plataforma de **gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)** que incorpora tecnologias de **reconhecimento facial** e **biométrico digital** para autenticação de colaboradores em processos críticos, como a **entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e a **assinatura de documentos eletrônicos**.

O sistema biométrico¹ desenvolvido pela **Quírons** visa garantir a segurança, a integridade e a rastreabilidade das operações, assegurando que apenas colaboradores autorizados possam realizar determinadas ações.

3. DA FINALIDADE E DA NECESSIDADE DO USO DE TECNOLOGIA BIOMÉTRICA

O sistema **Quírons** incorpora a autenticação biométrica por meio de impressão digital e reconhecimento facial com o objetivo de atender aos três pilares fundamentais da **segurança da informação: autenticidade, integridade e não repúdio**. O uso dessas tecnologias é justificado pelas seguintes razões:

(a) Segurança avançada

A biometria e o reconhecimento facial oferecem nível de segurança superior em comparação com métodos tradicionais (como senhas), pois se baseiam em

¹ De acordo com a NR-6, é considerado sistema biométrico aquele que analisa características físicas para identificar de forma inequívoca um indivíduo, como por exemplo impressão digital, reconhecimento facial e íris.

características únicas e intransferíveis de cada indivíduo, dificultando fraudes e acessos não autorizados.

(b) Eficiência operacional

As tecnologias de reconhecimento e autenticação biométrica reduzem o tempo gasto em processos de validação de identidade, como o registro da entrega de EPIs, aumentando a produtividade sem comprometer a segurança.

(c) Conformidade legal

O uso dessas tecnologias facilita o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, como as previstas na NR-6, que exige o controle rigoroso da entrega de EPIs.

(d) Rastreabilidade e auditoria

O sistema permite a rastreabilidade completa das operações, viabilizando auditorias com os registros da identidade do colaborador, data, hora e geolocalização.

4. LEGITIMIDADE DO SISTEMA BIOMÉTRICO DA QUIRÓNS DIANTE DA LGPD

O uso de tecnologias biométricas para o registro da entrega de EPIs encontra **respaldo legal expresso** na **Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6)** do Ministério do Trabalho e Emprego. O item **6.5.1, alínea “d”**, dispõe:

“Cabe à organização, quanto ao EPI: registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico.”

O dispositivo não apenas autoriza, mas também incentiva o uso de sistemas biométricos como uma forma legítima e eficaz de registro do fornecimento de EPIs. O reconhecimento da biometria pela própria norma trabalhista reflete o entendimento de que métodos tradicionais de controle (como registros em papel) podem ser falhos ou suscetíveis a fraudes, enquanto a biometria oferece maior segurança, baseada na identificação única do colaborador.

4.1. Bases Legais para o Tratamento de Dados Biométricos (Art. 11 da LGPD)

Do ponto de vista da LGPD, o tratamento de dados biométricos e faciais pelo **Quírons** é legítimo, pois está amparado em bases legais² expressamente previstas na LGPD. Nesse contexto, o tratamento pode ser justificado com base em duas hipóteses legais:

4.1.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulamentar (art. 11, II, “a”):

O registro da entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é uma obrigação legal imposta pela Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego. A utilização da autenticação e reconhecimento biométrico assegura a autenticidade, integridade e rastreabilidade do processo, garantindo que os EPIs sejam corretamente atribuídos a cada colaborador. Por se tratar de uma exigência regulatória, não há necessidade de consentimento do titular dos dados, uma vez que o tratamento ocorre para o cumprimento de uma obrigação imposta por norma trabalhista.

4.1.2. Prevenção à fraude e garantia da segurança do titular (art. 11, II, “g”):

O uso de sistemas biométricos contribui diretamente para a prevenção de fraudes internas e para a proteção da integridade física dos colaboradores. A tecnologia garante que o EPI seja entregue exclusivamente ao trabalhador autorizado, minimizando riscos de desvios, fraudes e acessos indevidos.

4.2. Validade jurídica das assinaturas eletrônicas no sistema Quírons

Do ponto de vista da validade jurídica das assinaturas eletrônicas, à luz da Medida Provisória 2.200-2/2001 e da Lei 14.063/2020, o sistema Quírons implementa tecnologias de assinatura biométrica e facial, as quais possuem fundamentação legal e reconhecimento como meios seguros para a comprovação da autoria e integridade de documentos eletrônicos.

² Bases legais são as hipóteses previstas na LGPD que autorizam o tratamento de dados pessoais de forma legítima e em conformidade com a legislação.

4.2.1. A Medida Provisória 2.200-2/2001 e a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

A Medida Provisória 2.200-2/2001 instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conferindo presunção legal de autenticidade às assinaturas eletrônicas baseadas em certificados emitidos por essa infraestrutura. A MP também reconhece a validade de outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos eletrônicos, desde que aceitos pelas partes e dotados de mecanismos adequados de segurança. O art. 10, § 2º da MP 2.200-2/2001 estabelece que:

Art. 10 O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Dessa forma, o uso de biometria e reconhecimento facial no Quírons se enquadra nessa previsão legal, pois tais tecnologias são utilizadas para autenticação e assinatura de registros eletrônicos, garantindo a integridade e a autoria dos documentos de forma inequívoca.

4.2.2. A Lei 14.063/2020 e os tipos de assinatura eletrônica

A Lei 14.063/2020 classificou as assinaturas eletrônicas em três categorias:

- (a) **Assinatura eletrônica simples:** permite identificar o signatário e associá-lo ao documento eletrônico;
- (b) **Assinatura eletrônica avançada:** garante um nível elevado de segurança, permitindo que o signatário tenha controle exclusivo sobre seus dados e que qualquer modificação posterior no documento seja detectável;
- (c) **Assinatura eletrônica qualificada:** utiliza certificados digitais da ICP-Brasil, possuindo a maior presunção de validade jurídica.

O Quírons disponibiliza sistema biométrico de assinatura, que pode ser classificado como **assinatura eletrônica avançada**, pois a assinatura:

- (a) Está associada ao signatário de maneira unívoca (o colaborador é identificado de forma exclusiva);
- (b) Utiliza dados biométricos sob controle exclusivo do titular (impressão digital ou reconhecimento facial);
- (c) Garante a integridade do documento, impedindo modificações posteriores sem detecção.

Logo, o sistema biométrico do **Quírons** cumpre os requisitos da Lei 14.063/2020. Nesse sentido, seguem alguns julgados:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FICHA DE ENTREGA DE EPI'S. ASSINATURA BIOMÉTRICA. VALIDADE. Incumbe ao empregador fornecer EPI's que ofereçam proteção adequada e suficiente para eliminar o agente insalubre no ambiente de trabalho, devendo, ainda, registrar corretamente a sua entrega e substituição. Havendo nos autos ficha de entrega de EPI's, considerada válida por conter a assinatura biométrica do Empregado, a qual inclusive não foi impugnada pelo interessado, há que se excluir da condenação ao adicional de insalubridade o período no qual o laudo pericial, com respaldo na referida prova, apurou o correto fornecimento dos equipamentos de proteção. (TRT-23 - Recurso Ordinário Trabalhista: 0000727-62.2023.5.23.0106, Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, 1ª Turma)

Cumpra ressaltar a validade da assinatura de recebimento dos EPI's mediante assinatura por biometria, assim expressamente autorizada no item 6.6.1, h, da Norma Regulamentadora NR 6, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. (...) Reconheço, assim, a validade da assinatura biométrica do autor nos recibos de entrega de EPI's. (TRT-24 - RORSum: 00241525820225240096, Relator: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO, 2ª Turma, Data de Publicação: 01/02/2023)

Diante do exposto, conclui-se que os meios utilizados pelo **Quírons** são **juridicamente válidos**, pois:

- (a) **Estão em conformidade com a MP 2.200-2/2001**, que reconhece meios alternativos de assinatura eletrônica, desde que dotados de segurança e aceitos pelas partes;
- (b) **Atendem aos requisitos da Lei 14.063/2020**, classificando-se como assinaturas eletrônicas avançadas;
- (c) **Estão alinhados com a NR-6**, que permitem registros biométricos em processos de SST;
- (d) **Possuem rastreabilidade e garantias técnicas de autenticidade**, conferindo validade probatória em eventuais disputas judiciais.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o **sistema Quírons é legítimo** para fins de **tratamento de dados biométricos**, estando em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**.

Em primeiro lugar, o Quírons possui bases legais adequadas para o tratamento de dados biométricos, fundamentando-se no cumprimento de obrigações legais — como as previstas na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego — e na prevenção à fraude e à garantia da segurança dos titulares de dados. A NR-6, em especial, autoriza expressamente o uso de sistemas biométricos para o registro da entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), o que reforça a legitimidade da aplicação dessas tecnologias no contexto das operações de saúde e segurança do trabalho.

Adicionalmente, o **Quírons** respeita os princípios fundamentais da proteção de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, incluindo o princípio da finalidade (tratamento para propósitos legítimos e específicos), o princípio da necessidade (limitação da coleta ao mínimo necessário), o princípio da segurança (adoção de medidas para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes de segurança) e o



princípio da transparência (garantia de informações claras aos titulares sobre o uso de seus dados).

Por fim, informa-se que a NG INFORMÁTICA possui Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

NG INFORMÁTICA LTDA